

CRIMINOLOGIA PÓS-MODERNA: UMA REFLEXÃO METODOLÓGICA

Alexandre Ferreira da Silva¹
Suenya Talita de Almeida²

RESUMO: Este artigo aborda a evolução da Criminologia ao longo do século XX, destacando a transição para uma abordagem mais crítica e pós-moderna, que integra não apenas o estudo do crime, mas também as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o cercam. A partir da análise das críticas de estudiosos como Giddens, Moraes e Zaffaroni, o texto explora a crise de identidade da Criminologia, caracterizada pela desconexão entre as leis penais e seus efeitos sociais reais, além de discutir a ineficácia das leis penais em promover justiça e ordem social. O artigo também examina a importância da estatística criminal, apresentando-a como uma ferramenta essencial para a análise das dinâmicas criminais, a formulação de políticas públicas mais eficazes e a compreensão das "cifras ocultas" da criminalidade. O método estatístico, ao ser aplicado na Criminologia crítica, vai além da simples quantificação de crimes, permitindo a diferenciação entre criminalidade real e revelada, e contribuindo para o desenvolvimento de intervenções mais fundamentadas em dados concretos.

Palavras-chave: Criminologia. Criminologia Crítica. Criminologia Pós-moderna.

ABSTRACT: This article discusses the evolution of Criminology throughout the 20th century, highlighting the shift towards a more critical and postmodern approach that integrates not only the study of crime but also the social, political, and economic dynamics surrounding it. Through the analysis of critiques from scholars such as Giddens, Moraes, and Zaffaroni, the text explores the identity crisis of Criminology, characterized by the disconnection between penal laws and their real social effects, as well as the ineffectiveness of penal laws in promoting justice and social order. The article also examines the importance of criminal statistics, presenting it as an essential tool for analyzing criminal dynamics, formulating more effective public policies, and understanding the "hidden figures" of crime. The statistical method, when applied in critical Criminology, goes beyond the mere quantification of crimes, allowing for the differentiation between real and revealed criminality, and contributing to the development of interventions based on concrete data.

Keywords: Criminology. Critical Criminology. Postmodern Criminology.

INTRODUÇÃO

A Criminologia, ao longo do século XX, passou por um processo de evolução significativo, ampliando seu escopo e suas fronteiras. Inicialmente voltada para a explicação e prevenção do fenômeno criminal, ela passou a englobar a análise dos modelos de controle social,

¹Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University.

²Orientadora. Professora Doutora em Direito - orientadora do curso de mestrado em ciências jurídicas pela Veni Creator Christian University.

as interações entre criminosos, vítimas e sociedade, e a reflexão sobre políticas de segurança, criminais e prisionais. No entanto, como apontado por estudiosos como Giddens (2009) e Moraes (2019), a Criminologia se encontra em uma crise de identidade diante das transformações normativas e sociais contemporâneas. Esse caos normativo, que se manifesta pela desconexão entre as intenções das leis penais e seus resultados práticos, evidencia a ineficácia do sistema penal na prevenção da criminalidade, perpetuando desigualdades sociais e reforçando estruturas de exclusão.

Autores como Zaffaroni (2010) criticam o sistema penal por seu papel de controle social seletivo, que impacta desproporcionalmente os grupos vulneráveis, ao invés de abordar as causas estruturais da criminalidade, como a pobreza e a marginalização. Nesse contexto, a Criminologia pós-moderna emerge como uma resposta às limitações das abordagens tradicionais, propondo uma análise mais ampla e integradora dos fenômenos criminais, considerando não apenas o infrator, mas também as reações das vítimas e o impacto do controle social.

Além disso, a Criminologia moderna se viu impulsionada pela utilização de métodos científicos inovadores, como o método empírico e o uso da estatística criminal. A partir da análise de dados, como proposto por Molina (2006), é possível realizar inferências sobre padrões de criminalidade e seus fatores subjacentes, como as condições socioeconômicas e o ambiente cultural. A estatística criminológica, ao quantificar e analisar dados de crimes e criminosos, não apenas oferece uma descrição precisa da criminalidade, mas também permite o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências.

Este artigo busca explorar o papel da estatística na Criminologia crítica, destacando a importância de uma abordagem metodológica rigorosa para entender as dinâmicas sociais e comportamentais que moldam a criminalidade. A partir da análise das "cifras ocultas" da criminalidade e da aplicação dos métodos estatísticos, pretende-se demonstrar como a Criminologia pode avançar em sua capacidade de formular intervenções mais eficazes, fundamentadas em dados concretos e contextualmente analisados.

1 A Crise Normativa e a Criminologia Pós-Moderna

A evolução das escolas criminológicas ao longo do século XX ampliou significativamente o espectro de estudos da Criminologia moderna. Esta, inicialmente voltada para a explicação e prevenção do fenômeno criminal, expandiu suas fronteiras para a avaliação

dos modelos de controle social, a análise das interações entre criminosos, vítimas e sociedade, e a reflexão sobre políticas de segurança, criminais e prisionais. Contudo, conforme observado por diversos estudiosos, incluindo Giddens (2009, p. 206) e Moraes (2019, p. 199-257), a Criminologia enfrenta uma crise de identidade diante das transformações normativas e sociais contemporâneas.

Moraes (2019) sustenta que o Direito pós-moderno se caracteriza por dogmáticas criminais orientadas para as consequências, em que os fins das penas passam a integrar a própria concepção material de crime. Além disso, o autor argumenta que as teorias de prevenção geral, desenvolvidas nos modelos funcionalistas europeus, reformulam a noção de culpabilidade ao vinculá-la a uma lógica de utilidade social das penas. Dessa forma, a Criminologia contemporânea se insere em um cenário de instabilidade normativa, no qual a legislação penal frequentemente carece de eficácia tanto no plano social quanto no técnico-jurídico, refletindo um desafio constante para a efetividade do sistema de justiça criminal.

Esse caos normativo se manifesta quando as leis penais, elaboradas com o objetivo de prevenir o crime, não conseguem atingir os resultados esperados na prática. Há uma desconexão entre as intenções normativas das leis e o impacto real dessas medidas na sociedade. Essa ineficácia, segundo Moraes, pode ser identificada em dois aspectos principais. Primeiro, as leis penais podem carecer de eficácia social, ou seja, "não promovem a ordem e a justiça social que prometem" (MORAES, 2019, p. 115).

373

Isso ocorre porque, em vez de prevenir o crime, as penas podem perpetuar desigualdades e marginalizações, afetando desproporcionalmente grupos sociais vulneráveis. Dessa forma, o sistema penal, ao não lidar com as causas estruturais da criminalidade, como a pobreza e a exclusão social, acaba reforçando essas condições, o que pode levar ao aumento da criminalidade e à diminuição da coesão social.

Zaffaroni (2010) defende que a criminologia deve ser compreendida em termos de poder, e que as penas aplicadas pelo sistema penal são formas de controle social que impactam de maneira desproporcional os grupos mais vulneráveis da sociedade. Para ele, o crime não é uma categoria natural ou universal, mas um construto social que serve a interesses políticos e econômicos. Ao considerar a criminalidade a partir de uma perspectiva material e concreta, Zaffaroni critica a visão liberal e abstrata do crime, que reduz as questões de criminalidade a meros atos de transgressão individual sem considerar as condições estruturais de opressão.

Nesse sentido, Moraes (2019) corrobora a crítica de Zaffaroni(2010) sobre a ineficácia das leis penais. Para Zaffaroni, o encarceramento massivo e a criminalização dos pobres não são resultados acidentais de um sistema mal aplicado, mas consequências diretas de um sistema de justiça penal que está profundamente enraizado nas estruturas de poder que mantém a ordem social desigual. Ele argumenta que o direito penal moderno não apenas falha em alcançar seus objetivos preventivos, mas que sua função real é a manutenção de um controle social seletivo, garantindo a exclusão e repressão dos grupos marginalizados.

A crise identitária da Criminologia é agravada pela percepção de que, em muitos casos, seu foco limita-se à legislação penal e aos índices criminais, negligenciando questões mais profundas e dinâmicas. Moraes (2019) argumenta que o Direito pós-moderno requer uma abordagem que integre as consequências das penas à concepção material do crime. Sob essa ótica, as teorias de prevenção geral dos modelos funcionalistas europeus emergem como uma moderna concepção de culpabilidade, refletindo um cenário normativo caótico onde as leis penais frequentemente carecem de eficácia social ou técnica, porque há uma desconexão entre o que as leis pretendem alcançar (prevenção e controle social) e os efeitos reais que elas têm na sociedade.

As leis penais frequentemente carecem de "eficácia social", o que significa que, em vez de promover a justiça e a ordem, elas podem perpetuar desigualdades, atingir injustamente os grupos vulneráveis e, em última análise, não conseguir prevenir a criminalidade. Por outro lado, elas também podem carecer de "eficácia técnica", ou seja, não são aplicadas de maneira eficiente, justa ou coerente, resultando em arbitrariedades, inconsistências e ineficácia prática.

É nesse contexto que surge a Criminologia pós-moderna, um campo que se caracteriza pelo acúmulo de conhecimentos das teorias criminológicas modernas e pela busca incessante pela ressurreição do sujeito (PRADO, 2019), além da adoção de métodos científicos inovadores. Molina (2006, p. 31) destaca a eficácia do método empírico sobre o axiológico, enfatizando a necessidade de uma Criminologia ancorada em observações reais e mensuráveis, ao invés de conjecturas baseadas em intuições ou senso comum. Nesse sentido, ele adverte que:

Uma análise puramente do crime desconheceria que seu protagonista principal é o homem. Que o homem não é o objeto, senão sujeito da história. E que as razões e significados de sua conduta transcendem a ideia de causalidade. Em consequência, como adverte D. Matza, o subjetivismo, a empatia e a intuição não são incompatíveis com o naturalismo corretamente entendido e têm perfeito cabimento no método criminológico, já que permitem ao investigador captar e compreender os significados do mundo criminal (D. MATZA, apud MOLINA, 2006, P. 46).

No texto citado, Molina quer enfatizar a importância de uma abordagem humanizada e compreensiva no estudo do crime, argumentando que uma análise focada apenas nos aspectos objetivos do crime é insuficiente. Molina se apoia na perspectiva de D. Matza para defender que o uso de subjetivismo, empatia e intuição são ferramentas válidas e necessárias na Criminologia. Mesmo dentro de um quadro naturalista (que busca explicações científicas e racionais), essas qualidades permitem que os pesquisadores compreendam melhor os significados e contextos do comportamento criminoso. Isso ajuda a captar a essência da experiência humana no mundo criminal, proporcionando uma visão mais completa e integrada.

A Criminologia pós-moderna, portanto, tem como objetivo interpretar constantemente os fatos da realidade para explicar não apenas os motivos do crime e a dinâmica do criminoso, mas também o impacto do controle social exercido e as reações das vítimas diante das situações vivenciadas. Esse enfoque metodológico destaca a importância da estatística criminal como uma ciência fundamental para a tomada de decisões embasadas e eficazes (MORAES, 2019).

Essa interpretação da Criminologia reconhece que a realidade é complexa e que as respostas ao crime não se limitam apenas à punição ou à reabilitação do infrator. Ela defende que é necessário interpretar continuamente os fatos, entendendo como o controle social (as leis, a aplicação das leis, o policiamento, o encarceramento, etc.) influencia não só os indivíduos, mas também a sociedade como um todo. Além disso, essa abordagem inclui a análise das reações das vítimas às situações que vivenciam, o que amplia o escopo da Criminologia para além do infrator, abrangendo também as consequências para aqueles que são diretamente afetados pelo crime.

2 A Criminologia Pós-Moderna e a Estatística Criminal

Nesse aspecto, a estatística criminal é vista como uma ciência fundamental nessa abordagem. A coleta e análise de dados criminais são essenciais para a tomada de decisões informadas e eficazes em relação ao combate ao crime e à formulação de políticas públicas.

A utilização da estatística como método na Criminologia transcende a mera descrição de dados observados, desempenhando um papel crucial na análise de aspectos que não são diretamente observáveis, o que permite a formulação de inferências fundamentais para a compreensão do comportamento humano e social relacionado ao crime. Essa análise é fundamental para a compreensão aprofundada do crime e de seus fatores subjacentes.

De acordo com Nunes (2016, p. 55-57), a estatística moderna pode ser definida como a lógica através da qual medimos a incerteza e exploramos suas implicações. Através da estatística, podemos fazer inferências – suposições informadas – sobre fenômenos criminais que não são diretamente observáveis. Por exemplo, podemos usar dados de crimes relatados para inferir padrões de criminalidade em áreas onde há subnotificação.

Esta disciplina se destaca por sua metodologia baseada na experimentação e na observação sistemática, oferecendo uma base científica sólida para o estudo e a compreensão dos fenômenos criminais. Dessa forma, a estatística possibilita que a Criminologia vá além de meras suposições, permitindo uma análise aprofundada das dinâmicas sociais e comportamentais que contribuem para a ocorrência do crime, bem como para a formulação de políticas e práticas eficazes no combate à criminalidade.

A estatística se diferencia por sua metodologia rigorosa, que envolve experimentação e observação sistemática. Isso significa que, em vez de apenas coletar dados de maneira aleatória ou superficial, os estudos estatísticos na Criminologia seguem uma abordagem científica. Eles utilizam técnicas precisas para observar e medir fenômenos de maneira que os resultados sejam confiáveis e possam ser replicados. Isso inclui a aplicação de experimentos controlados, a análise de grandes conjuntos de dados e o uso de modelos estatísticos para prever comportamentos futuros ou avaliar intervenções criminais.

376

A estatística, dividida em estatística descritiva e inferencial, desempenha um papel fundamental na Criminologia crítica. Enquanto a primeira se dedica à exploração, visualização e sumarização de dados, a segunda investiga como conclusões podem ser generalizadas a partir de amostras sujeitas a variações aleatórias (NUNES, 2016, p. 79-80). Este método não apenas quantifica fenômenos criminais, mas também oferece insights profundos sobre suas causas e dinâmicas sociais.

Em contextos criminológicos, a aplicação da estatística tem sido crucial para o desenvolvimento de uma compreensão mais profunda dos fenômenos ligados ao crime. Um exemplo notável é a Escola de Lyon, que desempenhou um papel fundamental na investigação criminal ao adotar métodos estatísticos rigorosos. Fundada no final do século XIX, essa escola destacou-se pela análise sistemática de dados criminais, permitindo que seus estudiosos identificassem padrões e tendências que de outra forma passariam despercebidos. Segundo Nilo Batista e Shecaira (2004), a Escola de Lyon tornou-se referência na aplicação da estatística à criminologia, ajudando a transformar o estudo do crime em uma ciência baseada em evidências.

Os criminologistas de Lyon se concentraram em analisar diversos aspectos da criminalidade, como as taxas de delitos, as características dos infratores e a distribuição geográfica dos crimes. O uso desses dados permitiu a identificação de padrões sazonais da criminalidade e revelou a relação entre variáveis socioeconômicas, como o desemprego, e o aumento das taxas de crimes (BATISTA, 2003; SHECAIRA, 2004). Além disso, as análises estatísticas realizadas pela Escola de Lyon fundamentaram a formulação de políticas públicas, auxiliando na alocação mais eficiente de recursos para o combate ao crime.

Através de seu trabalho, a Escola de Lyon contribuiu significativamente para o debate teórico na Criminologia, desafiando explicações simplistas e moralistas do comportamento criminoso. Como apontam Batista (2003) e Shecaira (2004), ao aplicar a estatística à criminologia, a Escola de Lyon abriu caminho para uma abordagem mais complexa e científica do crime, que considerava fatores sociais, econômicos e psicológicos. Isso representou um avanço significativo na maneira como o crime era estudado, permitindo uma melhor compreensão de suas causas e a implementação de estratégias de prevenção mais eficazes.

Costa (2005, p. 471-473) define estatística criminal como o conjunto de informações sobre crimes e criminosos, coletadas a partir de fontes oficiais e organizadas para análise e publicação periódica. Essas estatísticas fornecem dados essenciais para a compreensão do comportamento criminal em diferentes contextos sociais e históricos. Por meio da coleta e análise sistemática de dados, as estatísticas criminais permitem identificar padrões de criminalidade, perfil dos infratores e tendências ao longo do tempo, auxiliando tanto na formulação de políticas públicas quanto na avaliação da eficácia das intervenções penais.

Molina (2006, p. 33-41) aprofunda essa definição ao categorizar as estatísticas criminais em quatro tipos principais: quantitativas, qualitativas, transversais e longitudinais. Cada uma dessas categorias desempenha um papel específico na análise criminológica, contribuindo de forma distinta para a compreensão do fenômeno criminal. As estatísticas quantitativas envolvem a medição numérica de ocorrências criminais, fornecendo uma visão geral sobre o volume e a distribuição dos crimes em um determinado período ou região. Elas são fundamentais para identificar tendências amplas e comparar níveis de criminalidade em diferentes contextos.

Por outro lado, as estatísticas qualitativas focam em descrever as características dos crimes e dos criminosos, como motivações, métodos utilizados e circunstâncias que cercam o delito. Essa abordagem qualitativa permite uma análise mais detalhada e contextualizada, indo

além dos números e oferecendo insights sobre os fatores subjacentes que contribuem para a prática criminal. Por exemplo, a análise qualitativa pode revelar como questões como pobreza, desigualdade social ou questões psicológicas influenciam o comportamento criminoso.

As estatísticas transversais, segundo Molina (2006), são aquelas que capturam dados em um único ponto no tempo, fornecendo uma "fotografia" instantânea da situação criminal. Essas análises são úteis para identificar padrões imediatos e para comparar diferentes populações ou regiões em um momento específico. Já as estatísticas longitudinais envolvem a coleta de dados ao longo do tempo, permitindo o acompanhamento das mudanças nas taxas de criminalidade e nos perfis dos criminosos. Essa abordagem é especialmente valiosa para avaliar o impacto de políticas públicas ou mudanças sociais na evolução da criminalidade.

Ao combinar essas diferentes abordagens estatísticas, os criminologistas conseguem desenvolver uma visão mais completa e multifacetada da criminalidade. As análises quantitativas e qualitativas, transversais e longitudinais, juntas, proporcionam uma compreensão mais rica dos fenômenos criminais, permitindo que intervenções sejam mais direcionadas e eficazes, com base em evidências robustas. Assim, as estatísticas criminais não são apenas um reflexo dos dados coletados, mas uma ferramenta crucial para o desenvolvimento de políticas de segurança pública mais eficazes e fundamentadas em análise científica.

378

É crucial reconhecer que os resultados de experimentos estatísticos, embora valiosos, apresentam uma margem de incerteza inerente, influenciada por fatores como os critérios de significância estatística e o tamanho da amostra. Nunes (2016, p. 79-80) destaca que a significância estatística é fundamental para determinar a probabilidade de que os resultados observados não sejam fruto do acaso, mas ela não elimina a possibilidade de erro. Assim, ao interpretar esses dados, devemos considerar que, embora o nível de significância possa sugerir que há uma baixa chance de erro, ele não garante certeza absoluta.

Outro fator importante é o tamanho da amostra, que impacta diretamente a precisão das estimativas. Como argumenta Field (2018, p. 45), "amostras maiores tendem a fornecer estimativas mais confiáveis, enquanto amostras pequenas podem resultar em conclusões menos robustas".

Isso significa que, em estudos com amostras reduzidas, a margem de erro é maior, exigindo cautela ao generalizar os achados. Em contextos criminológicos, por exemplo, variáveis como o ambiente social, econômico e cultural podem influenciar significativamente os resultados, reforçando a necessidade de uma análise cuidadosa dos dados.

Essas limitações associadas à natureza probabilística das conclusões estatísticas enfatizam a importância de uma interpretação contextualizada dos dados. Como ressalta Tukey (1979, p. 23), "a estatística deve ser vista como uma ferramenta para lidar com incertezas, e não como uma fonte de verdades absolutas"

Portanto, ao aplicar os resultados de estudos estatísticos na formulação de políticas públicas ou no desenvolvimento de intervenções sociais, é essencial reconhecer que as conclusões são baseadas em probabilidades e tendências, e não em certezas.

Nesse sentido, é fundamental que os pesquisadores sejam transparentes sobre os níveis de incerteza associados às suas análises. No contexto da comunicação das incertezas em decisões políticas, Habermas (2012) enfatiza a importância de um agir comunicativo autêntico, onde os agentes envolvidos (cientistas, políticos e sociedade civil) compartilhem informações de maneira transparente e fundamentada. Isso se opõe a um agir estratégico, no qual a comunicação é manipulada para fins particulares, obscurecendo dados e dificultando a deliberação pública. Dessa forma, em vez de ver a incerteza como uma falha dos métodos estatísticos, ela deve ser tratada como uma característica natural que, quando gerida corretamente, pode levar a uma compreensão mais rica e cuidadosa dos fenômenos sociais e criminais.

Assim, embora a estatística ofereça insights poderosos, é essencial entender que suas conclusões são baseadas em modelos probabilísticos. Compreender e gerenciar essas incertezas é fundamental para aplicar as estatísticas de maneira eficaz e responsável, garantindo que as políticas e decisões baseadas nesses dados sejam fundamentadas em uma análise crítica e bem-informada. Além disso, é importante mencionar as "cifras ocultas" da criminalidade, que representam crimes não denunciados às autoridades. Esses dados não oficiais, embora possam distorcer a percepção da realidade criminológica, são cruciais para entender a lacuna entre a criminalidade real e a criminalidade revelada (VEIGA, 2022, p. 163). A análise cuidadosa dessas cifras é essencial para políticas públicas eficazes de prevenção e repressão criminal.

Portanto, o método estatístico na Criminologia crítica não se limita apenas à quantificação dos crimes registrados oficialmente, mas busca entender e diferenciar entre a criminalidade real, a criminalidade revelada e a "cifra oculta". Essa abordagem permite aos criminologistas traçar um panorama mais completo e preciso da criminalidade, contribuindo para o desenvolvimento de políticas criminais mais eficazes e baseadas em evidências.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a aplicação do método estatístico na Criminologia representa um avanço metodológico significativo, permitindo uma análise mais aprofundada dos padrões criminais e das dinâmicas sociais que moldam o comportamento delituoso. A incorporação dessa abordagem quantitativa enriquece o campo da Criminologia, fortalecendo sua base teórica e proporcionando um entendimento mais preciso das variáveis que influenciam a criminalidade. Ao unir teoria e dados empíricos, o método estatístico se apresenta como uma ferramenta indispensável para desvelar as complexas interações entre fatores sociais, econômicos e culturais que propiciam ou atenuam a ocorrência de crimes.

Essa metodologia não só aprimora a compreensão dos fenômenos criminais, mas também orienta a formulação de políticas públicas mais eficazes. A utilização de dados estatísticos permite que as intervenções no campo da segurança e da justiça criminal sejam mais direcionadas e fundamentadas, contribuindo para a prevenção do crime e a redução da reincidência criminal. Além disso, essa abordagem possibilita a identificação de padrões discriminatórios ou de seletividade penal, que, muitas vezes, marcam a atuação do sistema de justiça, abrindo espaço para a construção de soluções mais equânimes e inclusivas.

Por fim, é imperativo que a Criminologia pós-moderna continue a se adaptar às transformações sociais e normativas, acompanhando as mudanças nos perfis criminais e nas necessidades da sociedade. A utilização de metodologias rigorosas e abrangentes, como o método estatístico, é essencial para garantir que a Criminologia, enquanto ciência, não apenas compreenda, mas também atue de maneira proativa na construção de uma sociedade mais justa e segura. Assim, a Criminologia se torna um campo de saber dinâmico e fundamental para a elaboração de políticas públicas mais eficazes e justas no campo da segurança e da justiça criminal.

380

REFERÊNCIAS

- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.
- FIELD, Andy. **Descobrimo a estatística usando o SPSS** (4. ed.). Porto Alegre: Artmed Editora, 2013.

- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 7. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Vol. 1 e 2. Trad. Flávio Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2010.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **A Terceira Velocidade do Direito Penal: o 'Direito Penal do Inimigo'**. Orientador: Dirceu de Mello. 2006. 314 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **Direito Penal do Inimigo, a terceira velocidade do Direito Penal**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 62.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. et al. **Direito Penal Avançado**. Curitiba: Juruá Editora, 2015
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. **O tempo social do direito penal: Propostas para uma política criminal racional**. Orientador: Christiano Jorge Santos. 2015. 373 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de; DEMERCIAN, Pedro Henrique. **Jurimetria e inteligência artificial como ferramentas para uma política criminal mais eficiente**. In: PINTO, Henrique Alves; GUEDES, Jefferson Carús; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira (coord.). **Inteligência artificial aplicada ao processo de tomada de decisões**. São Paulo: D'Plácido, 2020.
- MORAES, Alexandre Rocha Almeida de; NETO, Ricardo Ferracini. **Criminologia**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- PRADO, Luiz Regis. **Criminologia**. São Paulo: Grupo GEN, 2019.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004
- TUKEY, John W. **Análise Exploratória de Dados**. Tradução de Sylvia S. D. Castro. Rio de Janeiro: LTC, 1979.
- VEIGA, Marcelo. **Criminologia**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. (Coleção Método Essencial).
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.